

Comissão Especial de Licitações

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento às solicitação de esclarecimento da provável licitante **RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, sobre o Edital da **CONCORRÊNCIA N° 005/2016**, cujo objeto é contratação de óSociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalhoô ã Processo Administrativo n° 12.186/2015, constante do e-mail datado de 13/06/2018, no qual solicita à Comissão Especial de Licitação, ESCLARECIMENTO sobre o Subitem 5.2.3 do Edital da Concorrência sob referência, temos a esclarecer:

Da Qualificação Técnica:

Pergunta: A confirmação de que o número mínimo de processos trabalhistas patrocinados pelo licitante (1461), parece-nos conflitar com o disposto no item 5.2.3 do Edital, quando trata da proposta técnica (envelope n° 02) e admite a comprovação, à luz dos critérios de pontuação, um volume menor de ações judiciais trabalhistas, conforme tabela abaixo:

Item	Quesito	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
1	Acompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, no último triênio (2015/2017), em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnica.	De 01 a 350 ações: 4 pontos Entre 351 e 700 ações: 8 pontos Entre 701 e 1050 ações: 12 pontos Entre 1051 e 1400: 16 pontos Acima de 1400 ações: 20 pontos	20 pontos
2	Prestação de serviços, mediante contratos, no último triênio (2015/2017), na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadas	1 ponto por cada contrato	10 pontos
3	Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, no último triênio (2015/2017), em lides individuais de natureza trabalhista.	1 ponto para cada 10 decisões	15 pontos
4	Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, no triênio (2015/2017), em lides coletivas de natureza trabalhista.	1 ponto para cada decisão	15 pontos



Resposta: A CDRJ, através do seu órgão gestor do contencioso ao elaborar o projeto Básico da Licitação de que se trata, teve que organizar os quesitos para pontuação dentro das necessidades do seu-dia-a-dia de contencioso, não perdendo de vista as Reclamatórias Trabalhistas que hoje estão próximas de 3.000 (três) mil ações. Como a licitação é da modalidade de Concorrência do tipo técnica e preço, houve por bem, o órgão gestor do contencioso da CDRJ, no que se refere à quesitação de qualidades técnicas, atribuir a pontuação dos quesitos, de modo que, não só os grandes Escritórios de Advogados possam participar do Certame, mas, também aqueles escritórios de menor porte em suas carteiras de clientes, em razão do princípio da competitividade. Assim sendo, embora pareça haver um conflito entre o número mínimo 1461 (hum mil quatrocentos e sessenta e uma) ações trabalhistas para a pontuação máxima, na realidade o edital privilegiou o princípio da competitividade, abrindo no subitem 5.2.3 do Edital, a possibilidade de quesitos em quantitativos inferiores a número de ações citado no subitem 6.3.2 do Projeto Básico, não significando que aquele Licitante/Proponente que melhor pontuar na Qualificação Técnica seja o vencedor do Certame (vice-versa), considerando que existe uma ponderação sobre a pontuação de 100 (cem) pontos na fase de Qualificação Técnica e também na fase da Proposta de Preços e o tipo da licitação é o de técnica e preço.

Atenciosamente,

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação